



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 98 DE 31 DE JANEIRO DE 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, órgão colegiado, que administrativamente será subordinado ao órgão da Prefeitura que se incumbir das ações relacionadas com a agropecuária.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural será constituído de nove membros, a saber:

I - quatro representantes natos da Prefeitura Municipal, sendo, obrigatoriamente, um representante da área de planejamento,

II - quatro representantes da classe dos produtores rurais;

III - um técnico da área de agronomia ou veterinária ou zootecnia.

§ 1º - O titular do órgão a que está subordinado administrativamente o Conselho, o presidirá;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Nos impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, será este presidido pelo representante da área de Planejamento da Prefeitura;

§ 3º - O Conselho terá quatro suplentes, sendo dois do Executivo e dois da classe produtora;

§ 4º - Os suplentes, primeiro e segundo, do Executivo e da classe produtora, substituirá os respectivos titulares em seus impedimentos ou faltas;

§ 5º - À exceção dos membros natos, os demais membros representantes da classe produtora, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito;

§ 6º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presente no mínimo sete membros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, terá uma Secretaria Executiva para lhe prestar o apoio administrativo necessário, cuja organização será estabelecida com a edição do seu regimento interno.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata este artigo será baixado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho, assim como a de Secretário Executivo não serão remuneradas, constituindo-se, assim, em serviço público relevante.

Art. 5º - Compete, basicamente, ao Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

I - elaborar o seu regimento interno;

II - estabelecer as políticas de fomento à agricultura e à pecuária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- III - deliberar sobre projetos de fomento à indústria, ao comércio e ao abastecimento;
- IV - emitir parecer sobre o plano de ação do Governo Municipal para o setor agropecuário e de desenvolvimento do comércio e da indústria locais;
- V - firmar convênios em geral;
- VI - promover conjuntamente com o departamento de desenvolvimento rural, ações que visem o aprimoramento do setor, tais como; debates, cursos e encontros;
- VII - pesquisar e viabilizar recursos para investimentos para o setor.

Art. 6º - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, compete:

- I - promover as medidas necessárias à administração geral do Conselho;
- II - instruir e preparar processos e matérias sujeitas à apreciação do Conselho;
- III - organizar a pauta das reuniões do Conselho;
- IV - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - encaminhar as matérias para os membros do Conselho que forem designados relatores;
- VI - receber, arquivar, controlar e expedir os expedientes do Conselho;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

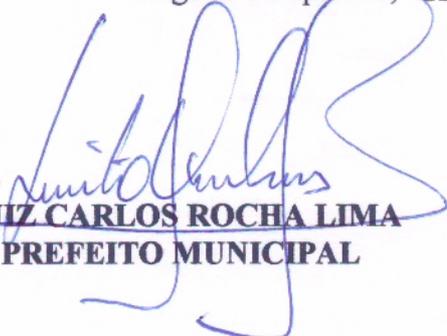
VII - elaborar as atas de reuniões do Conselho;

VIII - desempenhar outras atividades de apoio administrativo.

Art. 7º - A frequência das reuniões do Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural será fixada pelos seus membros na reunião inicial e fixada no Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã-MS, 31 de janeiro de 1997.


**LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**